



Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

19) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000241-95.2018.8.06.0067 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007608-98.2019.8.06.0112 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0164889-62.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0212758-16.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0050027-58.2021.8.06.0179 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou sua retirada de pauta, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h26min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em exercício).

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 43 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (em exercício)

COORDENADORA: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por estarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h11min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 42 do dia 21 de novembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634219-45.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Erlon Sílvia Moura de Oliveira

Paciente: João Batista Moreira Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, com recomendação ao Juízo *a quo* para agilizar o trâmite do feito, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Recurso em Sentido Estrito 0007398-14.2000.8.06.0112 -1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: José Alves Barbosa.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, dando-lhe provimento no sentido de reformar a decisão recorrida para reconhecer a extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição da



pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: solicitação sustentação oral pelo Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

Total de processos julgados: 2 (Dois) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010492-79.2013.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após aberta a sessão de julgamento, às 14:11h, ocorreram inúmeras e sucessivas quedas de energia elétrica que inviabilizaram a continuidade da sessão de julgamento. Ato contínuo, às 15:39h, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, e, conseqüentemente, o ADIAMENTO do julgamento de todos os processos listados no Roteiro desta Sessão de Julgamento, para serem julgados na sessão de julgamento que ocorrerá em 05 de dezembro próximo. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 14/11/2023, após o voto da Eminente Relatora pelo Parcial Conhecimento e Parcial Provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. José Iran dos Santos, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0109606-88.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após aberta a sessão de julgamento, às 14:11h, ocorreram inúmeras e sucessivas quedas de energia elétrica que inviabilizaram a continuidade da sessão de julgamento. Ato contínuo, às 15:39h, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, e, conseqüentemente, o ADIAMENTO do julgamento de todos os processos listados no Roteiro desta Sessão de Julgamento, para serem julgados na sessão de julgamento que ocorrerá em 05 de dezembro próximo. Certifico mais, que na sessão de julgamento ocorrida em 14/11/2023, (quando após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADOS:

Veze que após aberta a sessão de julgamento, às 14h11min, ocorreram inúmeras e sucessivas quedas de energia elétrica que inviabilizaram a continuidade da sessão de julgamento. Ato contínuo, às 15:39h, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou o ADIAMENTO do julgamento de todos os processos listados no Roteiro (anexo) desta Sessão de Julgamento, para serem julgados na sessão de julgamento que ocorrerá em 05 de dezembro próximo, excetuando-se por óbvio, os dois feitos julgados - Habeas Corpus Criminal Nº 0634219-45.2023.8.06.0000 e Recurso em Sentido Estrito 0007398-14.2000.8.06.0112.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h39min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em exercício).

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0010794-41.2017.8.06.0164 - Apelação Criminal - São Gonçalo do Amarante - Apelante: Rodrigo Matos Batista - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, procedendo, ao final, a extinção da punibilidade do acusado em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003). RECURSO DA DEFESA.1. PLEITO DE REANÁLISE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR DA CULPABILIDADE. CABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA. PENA-BASE REDIMENSIONADA PARA O MÍNIMO LEGAL. DEMAIS FASES DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO REALIZADAS NA FORMA LEGAL. ELEMENTOS CONCRETOS DO PROCESSO.2. MODIFICADA A PENA, RECONHECE-SE A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS PREJUDICADO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, DECLARANDO-SE DE OFÍCIO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO APÓS O REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS, E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO Nº 0010794-41.2017.8.06.0164, EM QUE FIGURA COMO APELANTE RODRIGO MATOS BATISTA E APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PROCEDENDO, AO FINAL, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NOS